



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 955/2004 DE 14 DE MAIO DE 2004

“ DECLARA FERIADO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE JACIARA – ESTADO DE MATO GROSSO A TERÇA FEIRA DE CARNAVAL E O DIA CONSAGRADO Á CORPUS CHRISTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - É declarado Feriado Municipal no Município de Jaciara, a Terça Feira de Carnaval, em comemoração aos festejos carnavalescos tradicionais comemorados em todo território brasileiro.

Artigo 2º - É declarado, também, Feriado Municipal no Município de Jaciara o dia consagrado a CORPUS CHRISTI, para culto público e oficial ao Nosso Senhor Jesus Cristo.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

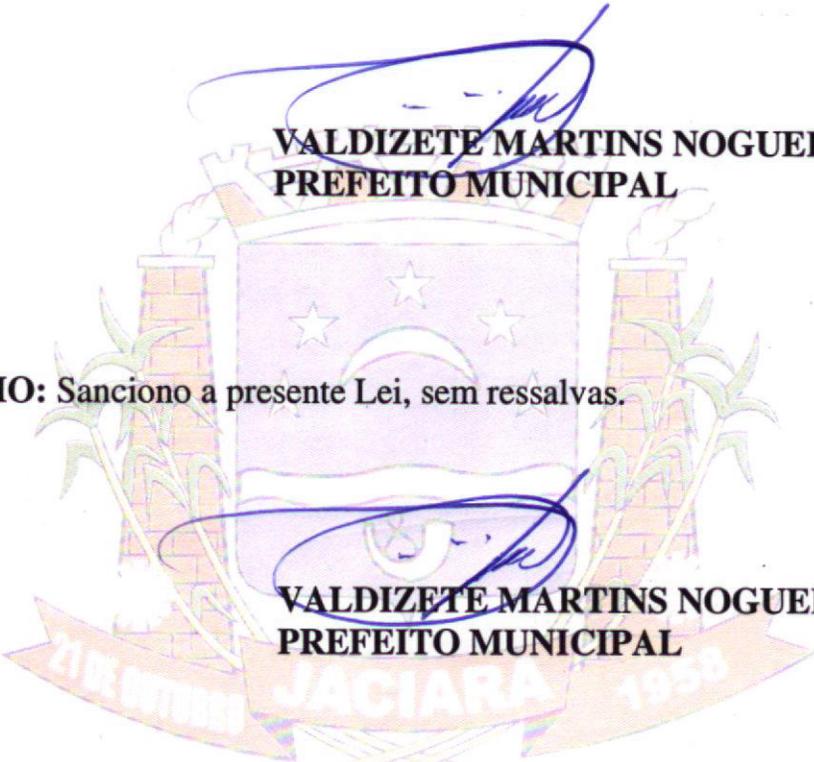
TRABALHO COM PRAZER

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

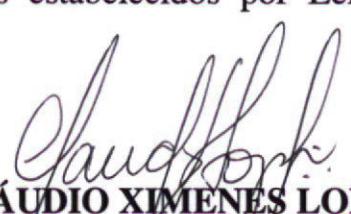
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 14 DE MAIO DE 2004**


**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.


**CLÁUDIO XIMENES LOPES
SEC. MUN. DE FAZENDA, GESTÃO
E CONTROLE**



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI Nº 02/04 DE 03 DE MARÇO DE 2004



EMENTA “ DECLARA FERIADO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE JACIARA – ESTADO DE MATO GROSSO A TERÇA FEIRA DE CARNAVAL E O DIA CONSAGRADO Á CORPUS CHRISTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 02/04 DE 03 DE MARÇO DE 2004.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Tem a presente a finalidade especial de encaminhar a este Soberano Parlamento, para apreciação e aprovação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei n.º 02/04, que declara feriado municipal no município de Jaciara – Estado de Mato Grosso a Terça feira de Carnaval e o dia consagrado á Corpus Christi.

Considerando, que os feriados civis declarados em Lei Federais de nº 6.802/80 de 30/06/1980, 9.093/95 de 12/09/1995 e Lei 10.607/02 de 19/12/2002, são respectivamente: 01/01 – Confraternização Universal, 21/04- Tiradentes, 01/05 - Dia do Trabalho, 07/09- Independência do Brasil, 12/10 – Padroeira do Brasil, 02/11 – Dia de Finados, 15/11 – Proclamação da República e 25/12 – Natal.;

Considerando, que são feriados religiosos os dia de guarda, declarados em Lei Municipal, no caso do Município de Jaciara o dia 04/10 Dia de São Francisco Padroeiro de Jaciara, de acordo com a tradição local, e a Sexta Feira da Paixão, também declarada em Lei Municipal.

Considerando ainda, que o feriado de Corpus Crhisti, também é guardado nacionalmente por ser considerado dia santo de guarda portanto, inserido no rol dos feriados religiosos, e declarado por Lei Municipal, será o 3º feriado religioso de Jaciara, precedido pelo dia do padroeiro e da Sexta feira Santa, portanto inferior ao número determinado pela Lei 9.093/95 que tem a seguinte redação: São Feriados civis, os declarados em Lei Federal. A data magna do Estado será Fixada em Lei Estadual; Art. 2º São Feriados religiosos os dias de guarda, declarados em Lei Municipal, **de acordo com a**



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

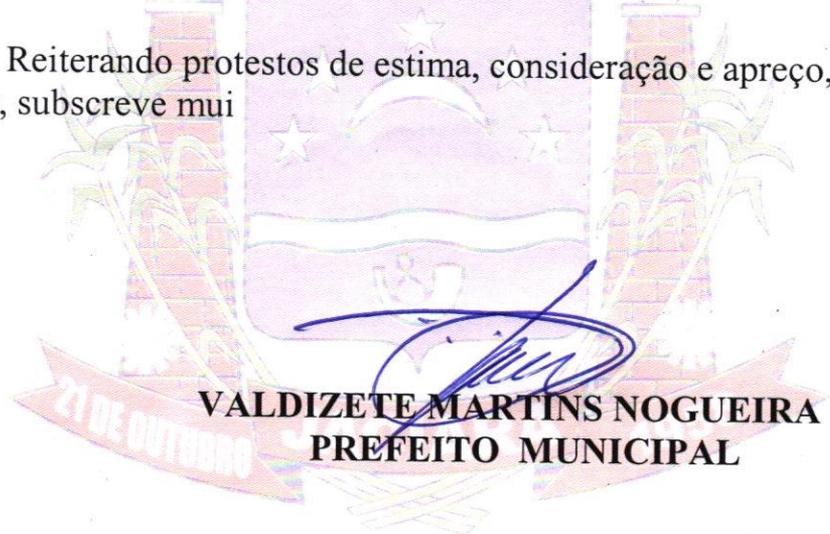
TRABALHO COM PRAZER

tradição local e em número não superior a quatro, incluída a Sexta feira da Paixão..

Considerando que os festejos carnavalescos são uma tradição em todo o território nacional, e que desde o advento da Lei 10.607/2002, cada município deverá declarar como feriado civil municipal a terça feira de carnaval;

Considerando que os termos constantes do incluso Projeto, por si próprios, justificam, plenamente, a sua aprovação, resta a este Executivo Municipal, em exercendo as sua atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminhá-lo a essa Casa de Leis, para que possam, Vossas Excelências, após as necessárias apreciações, transformá-lo em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocações de sessões, nos termos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui



VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO SR.
MILTON FERREIRA JUNIOR
MD.PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA -MT
JACIARA - MT



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI Nº02/04 DE 03 DE MARÇO DE 2004

“ DECLARA FERIADO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE JACIARA – ESTADO DE MATO GROSSO A TERÇA FEIRA DE CARNAVAL E O DIA CONSAGRADO Á CORPUS CHRISTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara – Estado de Mato Grosso, VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - É declarado Feriado Municipal no Município de Jaciara, a Terça Feira de Carnaval, em comemoração aos festejos carnavalescos tradicionais comemorados em todo território brasileiro.

Artigo 2º - É declarado, também, Feriado Municipal no Município de Jaciara o dia consagrado a CORPUS CHRISTI, para culto público e oficial ao Nosso Senhor Jesus Cristo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA – MT
EM 04 DE MARÇO DE 2004

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Feriados

Feriados Nacionais - 2003

- 01/01 - Quarta-feira - Fraternidade universal
- 21/04 - Segunda-feira - Dia de Tiradentes
- 01/05 - Quinta-feira - Dia do trabalho
- 07/09 - Domingo - Independência do Brasil
- 12/10 - Domingo - Padroeira do Brasil
- 15/11 - Sábado - Proclamação da República
- 25/12 - Quinta-feira - Dia de Natal
- Dia de eleições

Feriados Nacionais - 2004

- 01/01 - Quinta-feira - Confraternização Universal
- 21/04 - Quarta-feira - Tiradentes
- 01/05 - Sábado - Dia do Trabalho
- 07/09 - Terça-feira - Independência do Brasil
- 12/10 - Terça-feira - Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
- 02/11 - Terça-feira - Finados
- 15/11 - Segunda-feira - Proclamação da República
- 25/12 - Sábado Natal

Releases - 2003

► Feriados Nacionais - Alteração na CLT

A Lei 10.607 de 19/12/2002 (publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 20/12/2002), revoga a Lei 1266 (que trata dos feriados nacionais) e dá nova redação ao Art. 1º da Lei 662/49, passando a vigorar da seguinte forma:

São Feriados Nacionais as seguintes datas:

- 1º de janeiro - Confraternização Mundial;
- 21 de abril - Tiradentes;
- 1º de maio - Dia Mundial do Trabalho;
- 7 de setembro - Independência do Brasil;
- 2 de novembro - Finados;
- 15 de novembro - Proclamação da República;
- 25 de dezembro - Natal.

De acordo com o Art.2º, nessas datas, só serão permitidas atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis. **PORTANTO, AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E O COMÉRCIO NÃO FUNCIONAM!**

LEI 6.802 DE 30/06/1980: declara Feriado Nacional o dia 12 de outubro, consagrado à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, para culto público e oficial.

LEI 9.093 DE 12/09/1995: são feriados civis, os declarados em Lei Federal. A data magna do Estado será fixada em Lei Estadual. Art. 2º- São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em Lei Municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, incluída a Sexta-feira da Paixão.

São considerados dias santos de guarda pela Cúria Metropolitana de Belo Horizonte, as seguintes datas:

- 05 de março - Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo);
- 18 de abril - Sexta-feira da Paixão;
- 19 de junho - Corpus Christi;
- 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil;
- 02 de novembro - Finados;
- 08 de dezembro - Nossa Senhora Imaculada Conceição;
- 12 de dezembro - Nossa Senhora da Boa Viagem, padroeira de BH;
- 25 de dezembro - Natal.

LEI N. 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral

TÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Art. 380. Será **feriado nacional** o dia em que se realizarem eleições de data fixada pela Constituição Federal; nos demais casos, serão as eleições marcadas para um domingo ou dia já considerado feriado por lei anterior.

Início

LEI Nº 6.802, DE 30 DE JUNHO DE 1980

Declara feriado nacional o dia 12 de outubro consagrado à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É **declarado feriado** nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 30 de junho de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel

Início

LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre feriados

(Alterada pela LEI Nº 9.335/96, já inserida no texto)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 9.335, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996.

Altera a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, o seguinte inciso III:

"Art. 1º

.....

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Legislação

LEI Nº 10.607, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

Publicado no DOU de 20/12/2002

Dá nova redação ao art. 1º da Lei no 662, de 6 de abril de 1949, que "declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 1.266, de 8 de dezembro de 1950, que declara feriados nacionais os dias que menciona.

Brasília, 19 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Francisco Weffort

Serviço de Jurisprudência e Divulgação

Última atualização em 27/12/2002

* Cumprir a Lei

[« Voltar](#)

CARNAVAL, BANCO DE HORAS E RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS

*Nélia Maria Lapa**

Segundo a Lei nº 9.093/1995, cada município pode declarar até quatro datas como feriado, nestas incluída a sexta-feira Santa, e os estados da Federação podem, também, decretar suas datas magnas como feriados.

Assim, o dia de Carnaval somente será feriado na localidade em que for declarado em lei municipal. Se em determinado município o Carnaval não for considerado feriado, mas o empregador dispensar seus empregados do trabalho nestes dias, poderá:

- a) abonar os dias/horas; ou
- b) instituir a compensação deste período por meio do sistema de "banco de horas".

A compensação em "banco de horas", mediante previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho, consiste em compensar o excesso de horas de trabalho em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Ainda, se previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, algumas empresas podem suprimir o expediente em segundas e sextas-feiras que precedem e sucedem a feriados (dias de Carnaval, véspera de

CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROTOCOLO GERAL 009
PROCESSO 004

RECEBIDO NESTA SECRETARIA O PROJETO de lei
NO DIA 23/07 /2004.

LIDO NA REUNIÃO Ordinária
NO DIA 24/03 /2004.

ENCAMINHADO PARA A O PRESIDENTE DANDO PROSSEGUIMENTO LEGAL
DIA 24/03 /2004.

ENCAMINHADO PARA O PRESIDENTE DA COMISSÃO de Constituição,
Justiça e Redação

Assinatura do responsável [assinatura]
Data 25/03 /2004.

RECEBI em 25/03/04
Fui G. Pette

NOMEIO RELATOR O VEREADOR
IRON REZENDE ANDRADE
Fui G. Pette

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº. 002, de 03 de março de 2004, de autoria do Poder Executivo

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

Trata-se de pedido de autorização legislativa para declarar feriados municipais toda terça-feira de carnaval, e o dia consagrado a Corpus Christi, ambos com variação de datas.

II - Conclusão do Relator

Face à Lei Federal nº 10.607 de 19.12.2002 a Lei nº 1.266 foi revogado e a Lei nº 642/49 recebeu nova redação quanto ao seu artigo 1º. A consequência foi a eliminação do carnaval como feriado nacional.

Entende o Município que, ainda que existente já como feriado Municipal a sexta-feira santa e os dias 04 de outubro (padroeiro do Município) e 21 de outubro (data comemorativa do Município), pode-se declarar feriados os dias variáveis correspondentes ao carnaval, ou consagrado a Corpus Christi. Assim, também, é o meu entendimento, de maneira que a matéria é legal e, por via indireta através da Lei nº 10.607 de 19.12.2002, é constitucional.

São as conclusões

SALA DAS COMISSÕES,
Jaciara, 01 de abril de 2004


Vereador Iron Rezende Andrade
Relator

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

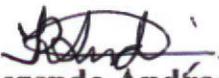
Projeto de Lei nº. 002, de 03 de março de 2004, de autoria do Poder Executivo

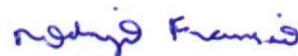
III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na data infra, após a análise e discussão da matéria com a conclusões do Relator, passa à votação.

Pela ordem:

VOTOS


Vereador Iron Rezende Andrade - Relator: Pelas conclusões do Relator


Vereador Rodrigo Francisco - Secretário: com as conclusões

Vereador Almiro Pinto de Oliveira - acompanho o voto do Relator

PARECER: à vista da decisão acima, o presente Relatório transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL** à legalidade e constitucionalidade da matéria do Projeto de Lei em epígrafe.

SALA DAS COMISSÕES,
Jaciara, 01 de abril de 2004.


VEREADOR IRON REZENDE ANDRADE
RELATOR

*Resolvi
01/04/2004
A*



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Após obter o Parecer da Comissão
de Constituição, Justiça e Poderes, fica
recomendado para a Comissão de Política
Urbanística e Meio Ambiente
Sr. Ivan. Presidente

Jaciara, 05/04/2004

III - 7B

Recebido, em 06/04/04
às 15:50 HS
Francisco Almeida Silva



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI: Nº 02/2004 DE 03 DE MARÇO DE 2004
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido a esta Comissão para apreciação o Projeto de Lei acima especificado, onde declara feriado municipal no Município de Jaciara, a TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL e o dia consagrado a CORPUS CHRISTI e dá outras providências.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

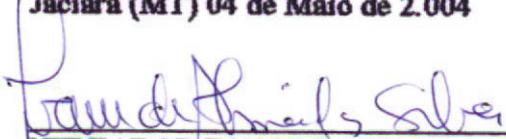
Dispõe a Lei 9.093 de 12 de Setembro de 1.995, que cada Município pode declarar até quatro datas como feriado religioso, os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição, incluída nesta a Sexta-feira da Paixão.

Desta forma, serão considerados após a respectiva aprovação, como feriados municipais religiosos e civil, respectivamente o dia consagrado a CORPUS CHRISTI, para culto público e oficial, já guardado nacionalmente e a TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL, como festividade tradicional em todo o Território Nacional.

Diante do exposto, sou pela emissão de parecer favorável a tramitação, e posterior deliberação plenária desta casa de leis, sendo a mesma oportuna e conveniente.

SÃO AS CONCLUSÕES

Sala das Comissões
Jaciara (MT) 04 de Maio de 2.004


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SIVA
PRESIDENTE/RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

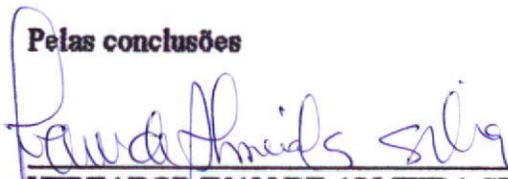
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI: Nº 02/2004 DE 03 DE MARÇO DE 2004
PODER EXECUTIVO

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, reunida nesta data, presente todos os seus membros, após discussão do relatório apresentado e apreciação da matéria constante do projeto de lei, passam a votação;

Pelas conclusões


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
Presidente e relator

Com as conclusões


VEREADOR ALEXANDRE VERNIANO
Vice-Presidente

Acompanha o relator


VEREADOR RURALDO NUNES MONTEIRO
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA (MT), 04 DE MAIO DE 2004.

E-mail: cmjac@vsp.com.br



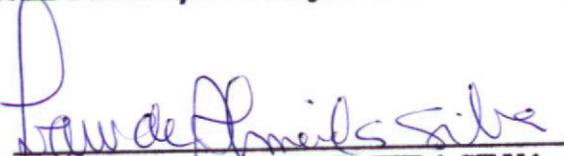
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI: Nº 02/2004 DE 03 DE MARÇO DE 2004
PODER EXECUTIVO

PARECER DA COMISSÃO

De acordo com o art. 107, § 1º do Regimento Interno, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em reunião nesta data, após deliberação, e diante da decisão unânime de seus membros, transforma o presente relatório em PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei acima especificado.


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
Presidente-relator


VEREADOR ALEXANDRE VERNIANO
Vice-presidente


VEREADOR RURALDO NUNES MONTEIRO
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA (MT), 04 DE MAIO DE 2004.